

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Century City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 148 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 60, deste Cartório, foi alterado o artigo segundo do pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

O objecto social é o investimento e fomento predial e operações sobre imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial San Tak Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Dezembro de 1993, a fls. 98 do livro de notas n.º 578-A, do Primeiro Cartório

Notarial de Macau, Chen, Teh-Shen e Huang Li-Hung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Tak Lei, Limitada», em chinês «San Tak Lei Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Tak Lei Trading Company Limited» e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, s/n, edifício Pou Fat Kuok, 12.º, A, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc.500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, uma, de \$ 60 000,00, subscrita por Chen Teh Shen, e outra de \$ 40 000,00, subscrita por Huang Li Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Chen Teh Shen, e gerente, Huang Li Hung.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na percentagem das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Associação de Corretores do Sector Imobiliário de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, n.º 60, deste Cartório, foi alterada a denominação em língua chinesa da associação em referência, passando a designar-se por Ou Mun Tei Chan Seong Vui.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
de Artigos de Joalheria
Kuai Pou Tim, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 16 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste escritório, foi constituída, entre Mário João de Sousa, Or Ming Yiu e Chan, Yiu Nang Robby, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação de Artigos de Joalheria Kuai Pou Tim, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação de Artigos de Joalheria Kuai Pou Tim, Limitada», em chinês «Kuai Pou Tim Chu Pou Chon Chot Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuai Pou Tim Jewellery Import and Export Company Limited» e tem a sua sede na Rua Nova à Guia, número 2, edifício «Si Fai», loja «B», rés-do-chão, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de nove mil patacas, equivalentes a quarenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de três mil patacas, subscrita pelo sócio Mário João de Sousa;

Uma quota, no valor de três mil patacas, subscrita pelo sócio Or Ming Yiu; e

Uma quota, no valor de três mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Yiu Nang Robby.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Mário João de Sousa, e gerentes, os sócios Or Ming Yiu e Chan, Yiu Nang Robby.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Gestão Hoteleira Suécia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Gestão Hoteleira Suécia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Gestão Hoteleira Suécia, Limitada», em chinês «Soi Din Chao Tim Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sweden Hotel Management Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Lei San», rés-do-chão, loja «M», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na gestão hoteleira, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Leong Si Leong, uma quota no valor de vinte e sete mil patacas;
- b) Hui, Lap Hin, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas;
- c) Luk, Yan, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e
- d) Wong Kin Sai, uma quota no valor de vinte e três mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, o sócio Leong Si Leong;
- b) Gerentes, os sócios Hui, Lap Hin, Wong Kin Sai e Luk, Yan.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral e quaisquer dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

**CERTIFICADO**

Companhia de Investimento Predial San Nam Kuai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas número trezentos e setenta e quatro-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San Nam Kuai, Limitada», em chinês «San Nam Kuai Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Nam Kuai Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número cento e trinta e oito, décimo quinto andar-A e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e o comércio geral de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, subscrita pelo sócio Chu Deming; e

b) Uma de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, subscrita pelo sócio Zhu Zhenhua.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados como gerente, Chu Deming, e subgerente, Zhu Zhenhua, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme de liberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente Chu Deming.

Três. Para actos de mero expediente, incluindo os de representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou

gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Importação e
Exportação Huian (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1993, e lavrada a folhas 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste escritório, foi constituída, entre a

«Sociedade de Desenvolvimento e Investimento Império, Lda.», representada pelos seus sócios-gerentes Ho Hon Peng, Un Iok Meng e Baldomar Francisco de Almeida, e Chan Sok Tin, Iao Si Fan, aliás Khoo Soo Tiant, Lai Kuok Choi, Sin Hong Wai e Liang Zanhong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Huian (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Huian (Macau), Limitada», em chinês «Huian Mao Iek Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Huian (Macau) Trading Company Limited» e tem a sua sede na Rua do Bispo Medeiros, número 43-A, rés-do-chão, edifício Mei Chi Kok, loja «E», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pela «Sociedade de Desenvolvimento e Investimento Império, Limitada», representada pelos sócios-gerentes Ho Hon Peng, Un Iok Meng e Baldomar Francisco de Almeida;

Uma quota, no valor de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Chan Sok Tin;

Uma quota, de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Iao Si Fan, aliás Khoo Soo Tiant;

Uma quota, de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Kuok Choi;

Uma quota, de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Sin Hong Wai; e

Uma quota, de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Zanhong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e cinco gerentes, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de dois dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, a «Sociedade de Desenvolvimento e Investimento Império, Limitada», representada pelos seus sócios-gerentes Ho Hon Peng, Un Iok Meng e Baldomar Francisco de Almeida, e gerentes, os sócios Chan Sok Tin, Iao Si Fan, aliás Khoo Sou Tiant, Lai Kuok Choi, Sin Hong Wai e Liang Zanhong.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, a gerência terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Associação de História, Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 60, deste Cartório, foi constituída, por Chan Su Weng, Cheang Kok Keong e Chan Wai Hang, uma associação com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação de História, Macau», em chinês «Ou Mun Lek Si Hok Wui» e, em inglês «History Association, Macau» e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Repouso, número setenta e seis-A, freguesia de São Lázaro.

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e tem por objectivos o

estudo da história, a organização de seminários e a promoção da educação em história.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

(Do património)

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de uma jóia inicial, da cobrança mensal ou anual de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem determinadas e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Artigo quinto

(Dos associados, seus direitos e deveres)

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados efectivos:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados efectivos:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Pagar pontualmente as quotas mensais ou anuais.

*Artigo oitavo**(Órgãos)*

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a linha de actuação da Associação;
- b) Aprovar os montantes das quotizações mensais e da jóia de inscrição; e
- c) Exercer as funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo décimo

Composição, convocação e deliberações da Assembleia Geral:

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um presidente, um a três vice-presidentes e um a três secretários.

Dois. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e no pleno gozo dos seus direitos associativos, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

Três. a) A Assembleia Geral reúne anualmente em sessões ordinárias, por convocação do seu presidente; e

b) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados efectivos.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída pelo presidente, um a três vice-presidentes, um a três secretários, um a dois tesoureiros e um a quatro vogais, sendo sempre em número ímpar e de cinco o número mínimo dos seus membros.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

- a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;
- b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa actual de actividades;
- d) Admitir e punir associados; e
- e) Contratar e despedir trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

Parágrafo único

Para o levantamento de depósitos bancários, feitos em nome da Associação, esta será representada conjuntamente pelo presidente, ou por um dos vice-presidentes em conjunto com um dos tesoureiros ou um dos secretários.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

*Artigo décimo quarto**(Mandatos)*

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de três anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 145,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

Automóveis Wai Pan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1993, exarada a folhas 31 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 106-F, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Lin Kan, Jiavi Mike Ding e U

Oi Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Automóveis Wai Pan, Limitada», em chinês «Wai Pan Che Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Motor Wai Pan Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Coelho do Amaral, n.º 41, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade da reparação de veículos a motor e a venda de peças e acessórios de automóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Wong Lin Kan e realizada através do estabelecimento «Oficina de Reparação de Automóveis Wai Pan», situado na Rua de Coelho do Amaral, n.º 41, rés-do-chão, registado no Cadastro Industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove;

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita por Jiayi Mike Ding; e

Uma quota de quinze mil patacas, subscrita por U Oi Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Lin Kan, gerentes, o sócio Jiayi Mike Ding e a sócia U Oi Leng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, em conjunto, por dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos da mesma natureza, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e

noventa e três. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Gerales.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Empresa de Investimento Union
Trade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1993, e lavrada a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste escritório, foi constituída, entre Susan Tjendra, Wong Hei e Kou Cheok Fai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa de Investimento Union Trade, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimento Union Trade, Limitada», em chinês «Lun Mao Fung Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Union Trade Enterprise Investment Limited» e tem a sua sede no edifício industrial «Keng Seng», sem número policial, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, 1.ª fase, 11.º andar, «K», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil

escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Susan Tjendra;

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Hei; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Kou Cheok Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Hei, e gerentes, os sócios Susan Tjendra e Kou Cheok Fai.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fornecimento de Gestão Hoteleira, Engenharia e Design Heng Long, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas número trezentos e setenta e cinco-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fornecimento de Gestão Hoteleira, Engenharia e Design Heng Long, Limitada», em chinês «Heng Long Chau Tim Chong Sau Kong Cheng Kun Lei Iao Han Kong Si» e, em inglês «Heng Long Hotel Management, Engineering & Design Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício «Nam Fong», 2.º andar, H, e que pode ser

transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o serviço prestado às empresas do ramo hoteleiro, trabalhos de engenharia e de instalação relacionados com a construção e decoração de edifícios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de trinta e cinco mil patacas, equivalentes a cento e setenta e cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Cheung Tin Leong;

b) Uma de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Chan Kuong Koi;

c) Uma de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Lou Kam Sou; e

d) Uma de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Cheong Kin Leong.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, Cheung Tin Leong, e gerentes, Chan Kuong Koi, Lou Kam Sou e Cheong Kin Leong, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas do gerente-geral, Cheung Tin Leong, conjuntamente com um dos gerentes, Chan Kuong Koi ou Lou Kam Sou.

Três. Para actos de mero expediente, incluindo os de representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é

correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Grupo Musical Kin Chong

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 149 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Sai Veng, Leong Pou Hun e Fong Pui Wa, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Grupo Musical Kin Chong» e, em chinês «Kin Chong Iam Ngok Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, sem número, edifício Moraes, décimo nono andar, F.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de música de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores de música que estejam interessados em contribuir, por qualquer

forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Censura por escrito; e
- Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir as directivas de actuação da Associação;
- Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, elei-

tos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 2 241,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Keng U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Keng U, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Keng U, Limitada», em chinês «Keng U Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keng U Real Estate Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 35, rés-do-chão, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e no investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Wu Keng Kuong, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e
- b) Hoi Nancy Jia Ling, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, medi-

ante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Wui Hang — Intercâmbio e Investimentos, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e três, a folhas sessenta e duas do livro de notas número noventa e dois-D, deste Cartório, a sociedade comercial por quotas, denominada «Intercâmbio e Investimento, Limitada», procedeu à modificação do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wui Hang — Intercâmbio e Investimentos, Limitada», em chinês «Wui Hang Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wui Hang — Investment Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Cinco de Outubro, n.º 119-C.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial Fei Ma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 60, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Weng Seng e Luo Shefu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial Fei Ma, Limitada», em chinês «Fei Ma Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fei Ma Trading Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional, segunda fase, loja «CH», rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação e a compra e venda de bens imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de

indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Weng Seng; e

b) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Luo Shefu.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Desenvolvimento
Comercial Sun Park, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual tem as suas contas encerradas e liquidadas.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Joalheria Primeline (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Dezembro de 1993, a fls. 20 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Robin Miles Bridge, de MOP 9 000,00, a favor da «Primeline (Hong Kong) Limited»; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente nos artigos quarto e sexto, aditando mais um parágrafo ao dito artigo sexto, que passou a ser o quarto, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios, assim discriminadas:

«Primeline (Hong Kong) Limited», uma quota de nove mil patacas; e

Steven John Payne ou Steven Payne, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio Steven John Payne ou Steven Payne.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessário a assinatura do gerente.

Parágrafo terceiro

O gerente pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, que, por sua vez, pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real;

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

e) Subcrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Comercial e
de Engenharia Fu Wing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Janeiro de 1994, a fls. 35 do livro de notas n.º 584-A, do Primeiro Cartório Notarial

de Macau, e referente à «Companhia de Fomento Comercial e de Engenharia Fu Wing, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 137 a 143, edifício Kwong Heng, r/c, loja B, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Lao Wai Man, no valor nominal de \$ 15 000,00, a favor de Liu Guoquan; e

b) Alteração dos artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Wu Guanfu, uma quota no valor de duzentas e oitenta e cinco mil patacas; e

b) Liu Guoquan, outra quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo oitavo

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Guanfu, e gerente, o sócio Liu Guoquan, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

BANQUE INDOSUEZ — MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	-PATACAS	2,057,581.50	
102+103	-MOEDAS EXTERNAS	4,356,026.90	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	-PATACAS	5,031,393.43	
112	-MOEDOS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	242,617.99	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	13,376,978.47	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES	2,569.80	
20	CREDITO CONCEDIDO	442,425,350.10	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	54,900,000.00	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	78,319,239.16	
23	ACCOES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	154,500.00	
29	OUTRAS APLICACOES	10,000,000.00	
	DEPOSITOS A ORDEM		
301	-PATACAS		24,754,683.74
311	-MOEDAS EXTERNAS		79,952,702.42
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	-PATACAS		
312	-MOEDAS EXTERNAS		
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	-PATACAS		10,472,368.52
313	-MOEDAS EXTERNAS		142,431,386.01
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		20,418.77
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		311,978,714.18
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUE E ORDENS A PAGAR		59,532.30
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		418,197.79
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	126,651.48	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	0.00	
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	96,259,447.34	96,943,723.63
62	PROVISORES PARA RISCOS DEVERSOS		2,025,000.00
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		4,090,350.00
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	22,694,394.98	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		26,799,673.79
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	253,330.84	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	159,247,452.08	
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	22,888,106.42	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	122,491,590.53	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		253,330.84
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		159,247,452.08
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		22,888,106.42
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		122,491,590.53
94	CREDITOS ABERTOS		35,476,330.95
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	35,476,330.95	
T O T A I S		1,070,303,561.97	1,070,303,561.97

Gerente-Geral,
Carlos J. Nunes

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

Chefe de Contabilidade,
Benjamin Liu



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 76,00

每份價銀七十六元正